



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Requerimento**  
**(Do Sr. Deputado HILDO ROCHA)**

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 113 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro 2016), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as estimativas de diminuição de receita ou aumento de despesa da União decorrentes do Projeto de Lei nº 5.860, de 2013, detalhando a respectiva memória de cálculo.

Deverão ser considerados os efeitos orçamentários e financeiros anuais nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerando 1º de janeiro de 2016 a data de início dos efeitos da referida proposição, após sua transformação em lei.

**Justificação**

Designado relator do Projeto de Lei nº 5.860, de 2013, no âmbito desta CFT, faz-se necessária a obtenção de estimativa sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto nos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Sobre a competência para efetuar a estimativa em comento, o Ministério da Fazenda, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições de acesso aos dados essenciais a sua realização.

Somente em posse dessas informações será possível buscar fontes de compensação, de forma a resguardar as finanças públicas.

**Sala da Comissão, em de agosto de 2016.**

**Deputado HILDO ROCHA**